

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc.CEE nº 1302/85- DRECAP -3 -1057/85

Interessada : Escola Estadual de Primeiro Grau "Professora Elizabeth Delliveneri Rolim"/Capital

Assunto : Aprovação de Regimento Escolar

Relator : Cons. CECÍLIA VASCONCELLOS L. GUARANÁ

Parecer CEE nº 1101/87 Aprov. em 02/07/87

CONSELHO PLENO

1-Histórico:

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste colegiado, o Regimento Escolar da Escola Estadual de 1º Grau "Profª Elizabeth Delliveneri Rolim"- Capital, elaborado tendo em vista as peculiaridades locais e as necessidades e interesses da clientela escolar a que se destina.

A referida escola manterá o ensino especial, pré-escolar, 1º grau, de 1ª à 8ª série e classes provisórias de 1ª a 4ª série para atendimento à clientela da U.T- 2 "Dr. Aldo de Assis Dias" da FEBEM - São Paulo.

A clientela da U.T.2- FEBEM -, anteriormente, era atendida pela Escola Estadual de Primeiro Grau "Deputado Cid Franco".

Consta nos autos que, após várias reuniões e estudos, que contaram com a participação de elementos representativos da Secretaria da Educação : COGSP, DRE, DE, UE e da FEBEM, o grupo concluiu que "a EEPG "Debutado Cid Franco", funcionando junto à UT 2-FEBEM, onde a permanência das crianças varia de dias a meses, merecendo uma atenção especial, não atende, com suas características próprias de EEPG, a referida clientela, bem como não apresenta condições de obedecer às normas existentes para a rede escolar comum."

Em face dos estudos realizados e com a preocupação de se dar um atendimento adequado, não só às crianças que são recebidas por uma Unidade de Triagem da FEBEM como também às crianças da EEPG "Profª Elizabeth Delliveneri Rolim", escola de periferia que atende a uma clientela cujas necessidades bem pouco diferem dos menores, a comissão conclui pela criação de classes provisórias junto à referida escola e pela elaboração de um novo Regimento(grifo nosso) que se adapte às necessidades das clientelas acima citadas.

O processo foi encaminhado a este Colegiado, via Gabinete do Senhor Secretário.

## 2- Apreciação

Trata o presente protocolado de aprovação do Regimento Escolar da EEPG "Profª Delliveneri Rolim"/Capital, incluindo a parte referente às classes provisórias vinculadas à citada escola e instaladas junto à UT- 2 "Dr. Aldo de Assis Dias", da FEBEM /SP.

As classes provisórias foram criadas pela Resolução SE de 24/6/85, a fim de atender ao Programa do Menor, instituído pelo Decreto Governamental nº 22.772 de 11 de outubro de 1984.

A preocupação com o atendimento ao menor da FEBEM sempre mereceu, atenção especial deste Conselho, como se pode observar no seguinte trecho do Parecer CEE 730/83:

"Sugere-se às autoridades educacionais do Estado e dos Municípios que examinem, com especial atenção, a possibilidade do recebimento da população da FEBEM, em unidades escolares, em épocas do ano letivo não previstas nos Regimentos Escolares.

O problema mais grave, que entendemos estar subjacente aos demais citados no presente protocolado, é o da difícil aceitação dos menores assistidos pela FEBEM em escolas da comunidade, em consequência de preconceitos da sociedade, com relação a crianças que têm o mesmo direito à educação que as demais. Mantê-los segregados só poderá agravar ou despertar comportamentos anti-sociais, embora seja certo que apenas colocá-los na escola e abandoná-los à sua sorte é igualmente injusto e ineficaz. Esses alunos têm necessidade de acompanhamento e apoio por parte dos órgãos especializados em Educação da FEBEM, visando seu ajustamento à comunidade escolar. Nesse sentido, o importante que se desenvolva um amplo diálogo entre a Fundação e as escolas que recebem os menores, para o encontro de soluções conjuntas, no interesse do menor, soluções essas que vão desde as questões burocráticas, até os problemas éticos e sociais.

Recomenda-se a realização de estudos sobre as questões levantadas, por intermédio de "grupos de trabalho" que reúnam os especialistas da promoção do menor e os da Educação.

O citado Parecer mereceu por parte da Coordenadoria do Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, providências importantes.

Foram realizados vários encontros entre os Diretores de Escolas que atendem aos menores internados na FEBEM. Posteriormente, foi formado um grupo composto por educadores ligados à COGSP, 14ª D.E, Especialistas e Diretor da UT-2, Unidade Raposo Tavares da FEBEM e do próprio CEE, com a finalidade de elaborar normas regimentais para o tratamento adequado ser assegurado pela unidade vinculadora, que é uma Escola Estadual, bem como normas referentes à documentação escolar e civil do menor.

Quanto ao Regimento Escolar apresentado, foi elaborado de acordo com a Deliberação CLE 33/72 e demais norma vigentes. O mesmo possui flexibilidade e ajustabilidade à clientela a que se destina.

Este Conselho, em vários Pareceres, mostrou-se favorável a que unidades escolares com situações específicas apresentem regimentos que objetivem a concretização do ensino público, como é o caso da presente solicitação.

Após as diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o Regimento se encontra em condições de ser aprovado.

3 - Conclusão:

Aprova-se o Regimento Escolar da Escola Estadual de Primeiro Grau "Professora Elizabeth Delliveneri Rolin"/Capital situada na Rua Dr. Erício Alves A. Gonzaga, nº 218, nesta Capital.

Envie-se cópia, devidamente rubricada, do Regimento Escolar, bem como deste Parecer, à Secretaria de Estado da Educação.

CEPG, em 04 de Junho de 1967.

a) Cons<sup>a</sup> Cecília Vasconcellos Guaraná

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Presidente